



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 162 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público** o Despacho n.º 07/GVTS/2023, da senhora Vereadora dos Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, de 23 de maio do corrente ano:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos que correm nos Serviços Municipais, competências essas que promanam do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 3, do artigo 44.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;

Assim, em face do exposto e ao abrigo dos artigos 33.º/1. v), 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do CPA, bem como do disposto nos despachos da Senhora Presidente da Câmara n.º 111/2021-2025 (distribuição de pelouros) e n.º 112/2021-2025 (delegação e subdelegação de competências), ambos de 15 de novembro de 2022, **subdelego** no Senhor Diretor Municipal, Dr. MÁRIO FERNANDO DA ROCHA ÁVILA, relativamente ao Departamento Intervenção Social e Saúde (DISS), nos termos do n.º 1 do artigo 20º do REGULAMENTO MUNICIPAL PROGRAMA ALMADA SOLIDÁRIA, as seguintes competências:

- Decidir, no prazo máximo de 30 dias após a apresentação do pedido de apoio económico complementar concedido em condições de subsidiariedade e complementaridade aos apoios eventuais no âmbito do serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) – previsto nos artigos 13º a 15º do REGULAMENTO MUNICIPAL PROGRAMA ALMADA SOLIDÁRIA – até ao limite definido no artigo 29º, n.º 3 do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, ou seja, até ao valor de €49.879,79;
- Autorizar a realização de despesa nos termos e até aos limites previstos na alínea anterior.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo o Sr. Diretor Municipal a subdelegar, nos demais dirigentes dos Serviços que dele dependam, as competências objeto do presente despacho e que sejam passíveis de subdelegação nos termos do estatuído no artigo 38º do RJAL.

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Sr. Diretor Municipal no âmbito das matérias cujas competências agora são delegadas.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 26 de maio de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)

Elsa Henriques